

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

*Concede desconto no pagamento de IPTU
para o exercício 2023 e dispõe sobre o
parcelamento.*

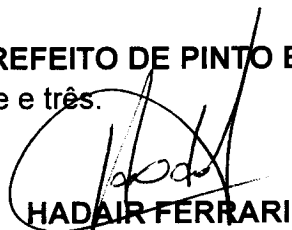
Art. 1º O Município de Pinto Bandeira fica autorizado a conceder desconto de 05% (cinco por cento) do valor total do IPTU para pagamento em cota única até o dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado, sem o desconto, em cinco parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos: 10 de abril de 2023, 10 de maio de 2023, 10 de junho de 2023, 10 de julho de 2023 e 10 de agosto de 2023.

Art. 3º A base de cálculo do IPTU para o ano 2023 seguirá os mesmos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando definir o calendário de pagamento do IPTU para o ano de 2023, além de conceder desconto para pagamento do imposto em parcela única, visando o incentivo a arrecadação por meio de redução de valores do IPTU.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal